



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.360/2017

Acresce incisos ao art.1º da Lei Nº 7.662 de 2013, que dispõe sobre a suspensão de fornecimento de água pela concessionária no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 7.662 de 25 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida dos incisos I e II, no art. 1º, com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – A Empresa Concessionária ficará obrigada a comunicar aos usuários a suspensão do fornecimento de água no mínimo com 48 horas de antecedência.

II – O aviso que trata o inciso anterior deverá informar quais os motivos da suspensão assim como a data prevista para normalização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de outubro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Aguinaldo Henrique Ferreira Lage
Procurador-Geral Adjunto do Município